

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 30060977/2026)

Unidade Requisitante: Diretoria.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica tipo espresso e 01 (um) forno micro-ondas, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	Preço Estimado
01	MICRO-ONDAS - Fornecimento de forno micro-ondas de mesa, novo, de primeiro uso, com as seguintes características mínimas: • Capacidade total mínima de 30 litros; • Potência mínima de 1.000 W; • Alimentação elétrica 220 V; • Painel de controle eletrônico digital; • Display digital para indicação de tempo de funcionamento; • Mínimo de 10 níveis de potência; • Função de descongelamento; • Função de aquecimento e reaquecimento de alimentos e bebidas; • Função de início rápido para programação automática de tempo de preparo; • Menus ou programas automáticos de preparo pré-configurados; • Trava ou bloqueio de segurança para evitar acionamento indevido; • Revestimento interno lavável; • Prato giratório removível; • Iluminação interna; • Classificação de eficiência energética A, conforme regulamentação vigente do INMETRO; • Manual de instruções em língua portuguesa; • Produto novo, sem uso anterior; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.	01	R\$ 879,29

02	CAFETEIRA ELÉTRICA TIPO ESPRESSO COM POSSIBILIDADE DE USO DE CÁPSULAS Fornecimento de cafeteira elétrica tipo espresso, nova, de primeiro uso, destinada ao preparo de café por meio de pó moído, com possibilidade de utilização de cápsulas, acompanhada dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com as seguintes características mínimas: • Tipo: cafeteira elétrica espresso; • Pressão mínima de 15 bar; • Potência mínima de 1.100 W; • Alimentação elétrica 220 V; • Reservatório de água removível com capacidade mínima de 1,2 litro; • Sistema de preparo por café moído; • Capacidade de preparo simultâneo de até 2 (duas) xícaras; • Porta-filtro com duas saídas; • Bico vaporizador para preparo de espuma de leite; • Suporte aquecido para xícaras; • Bandeja coletora removível; • Base com pés antiderrapantes; • Estrutura resistente, com acabamento em aço inoxidável ou material de qualidade equivalente; • Indicadores luminosos de funcionamento ou sistema eletrônico equivalente; • Manual de instruções em língua portuguesa; • Produto novo, sem uso anterior; • Garantia mínima de 12 (doze) meses. Acessórios mínimos obrigatórios: • Porta-filtro para café moído; • Filtro para preparo de café curto e/ou longo; • Colher dosadora com compactador; • Adaptador(es) ou porta-cápsulas compatíveis com sistemas de cápsulas amplamente comercializados no mercado nacional, tais como Nespresso®, Dolce Gusto® ou equivalentes. • Mínimo de 30 (trinta) cápsulas de café espresso compatíveis com o(s) adaptador(es) fornecido(s), acondicionadas em embalagem original do fabricante.	01	R\$ 964,83
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$			R\$ 1.844,12

1.1.1. O código CATMAT eventualmente utilizado para cadastramento da contratação no sistema eletrônico possui caráter meramente operacional, destinando-se exclusivamente à identificação e operacionalização do procedimento.

1.1.2. Eventual divergência entre a descrição resumida constante do CATMAT e as especificações técnicas detalhadas estabelecidas neste Termo de Referência não altera o objeto da contratação, prevalecendo, para todos os fins, as especificações, características, quantidades e exigências previstas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é classificado como bem COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

1.3. Para fins de eficácia, incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação da contratação e dos documentos exigidos pela legislação aplicável no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CRECI/AL, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual ou Instrumento Equivalente e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica tipo espresso e 01 (um) forno micro-ondas, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda por melhores condições de apoio às atividades administrativas e institucionais desenvolvidas no âmbito do CRECI/AL, especialmente aquelas relacionadas ao bem-estar dos colaboradores e ao suporte das atividades de representação institucional da Autarquia.

2.3. O forno micro-ondas destina-se ao aquecimento de refeições, alimentos e bebidas utilizados pelos servidores durante a jornada de trabalho, contribuindo para melhores condições de conforto, praticidade e apoio às atividades desenvolvidas nas dependências do Conselho.

2.4. A cafeteira elétrica tipo espresso destina-se ao preparo de café para atendimento das demandas institucionais da Presidência e dos demais setores do CRECI/AL, especialmente durante reuniões de trabalho, recepção de autoridades do Sistema COFECI-CRECI, conselheiros, representantes de órgãos públicos, parceiros institucionais, colaboradores e visitantes em geral.

2.5. A disponibilização dos equipamentos contribuirá para a melhoria da infraestrutura administrativa da Autarquia, proporcionando maior praticidade operacional, melhores condições de atendimento institucional e apoio adequado às atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho.

2.6. A aquisição pretendida mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais do CRECI/AL.

2.7. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum dos bens a serem adquiridos, o procedimento será realizado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Portaria CRECI/AL nº 064/2025.

2.8. A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD constante dos autos do respectivo processo administrativo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL consiste na aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica tipo espresso e 01 (um) forno micro-ondas, destinados ao apoio das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas no âmbito da Autarquia.

3.2. A aquisição do forno micro-ondas visa proporcionar melhores condições de conforto e praticidade aos colaboradores durante a jornada de trabalho, permitindo o aquecimento de refeições, alimentos e bebidas nas dependências do Conselho.

3.3. A aquisição da cafeteira elétrica tipo espresso visa proporcionar suporte adequado às atividades institucionais do CRECI/AL, especialmente durante reuniões, recepção de autoridades do Sistema COFECI-CRECI, conselheiros, representantes de órgãos públicos, parceiros institucionais, colaboradores e visitantes.

3.4. Os equipamentos a serem adquiridos deverão apresentar características compatíveis com utilização em ambiente administrativo, contemplando requisitos de funcionalidade, durabilidade, segurança, eficiência energética, facilidade de operação e adequação às finalidades institucionais pretendidas.

3.5. O ciclo de vida dos bens compreende as etapas de aquisição, transporte, entrega, instalação, utilização, limpeza, conservação, manutenção e destinação final, devendo os equipamentos ser fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais de instruções e certificados de garantia.

3.6. A Administração adotará medidas destinadas à adequada utilização e conservação dos equipamentos, buscando maximizar sua vida útil, reduzir custos de manutenção e evitar substituições prematuras, em observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

3.7. Ao término da vida útil dos equipamentos, será adotada destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade.

3.8. Do Parcelamento Do Objeto

3.8.1. Em observância ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação foi parcelado em itens distintos, considerando a natureza independente dos bens a serem adquiridos.

3.8.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os produtos possuem características, fabricantes e fornecedores distintos, podendo ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da funcionalidade ou da execução da contratação.

3.8.3. A adoção do critério de julgamento por item visa ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e propiciar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item.

3.8.4. A adjudicação poderá ocorrer a fornecedores distintos, não havendo necessidade técnica de fornecimento conjunto dos itens que compõem o objeto.

3.9. Especificação Técnica dos Produtos

3.9.1. Os bens a serem fornecidos deverão atender às especificações mínimas constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Micro-ondas conforme especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência	01
02	Cafeteira elétrica tipo espresso conforme especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência	01

3.9.2. As especificações técnicas mínimas detalhadas dos equipamentos encontram-se descritas no item 1.1 deste Termo de Referência, devendo os produtos ofertados atender integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações e Conformidade

4.1.1. A contratada deverá fornecer os bens em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou contendo peças usadas, devendo ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento.

4.1.3. Os bens deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às regulamentações do INMETRO, quando exigíveis, e à legislação vigente, observados os requisitos de qualidade e segurança pertinentes.

4.1.4. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Os equipamentos deverão atender às exigências de eficiência energética, quando aplicáveis, e observar as regulamentações vigentes do INMETRO e demais normas pertinentes.

4.2.2. Os equipamentos deverão ser fabricados e comercializados em conformidade com a legislação ambiental, de segurança e de consumo vigente no território nacional.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não será exigida garantia contratual para a contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A contratada permanecerá responsável pela garantia legal dos produtos fornecidos, bem como pela garantia do fabricante ofertada para os equipamentos.

4.4.3. Durante o período de garantia, os defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho deverão ser corrigidos sem ônus para o CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os itens seguirão as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes. Devendo-se observar ainda que:

5.1.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1.1. São obrigações da futura contratada:

- a) Estar apta a fornecer e entregar os equipamentos contratados, bem como todos aqueles ofertados em sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- b) Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 03 (três) dias, para análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- c) Manter a qualidade dos produtos fornecidos, promovendo a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades;
- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que possa comprometer a execução contratual;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pelo objeto contratado;
- g) Assegurar a execução integral do fornecimento, nos prazos convencionados, com segurança, qualidade e conformidade técnica;
- h) Não utilizar informações prestadas pelo CRECI/AL para fins diversos do estrito cumprimento do contrato;
- i) Fornecer exclusivamente equipamentos novos, originais e genuínos, acompanhados de todos os acessórios, componentes, adaptadores, manuais e demais itens exigidos neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade por sua qualidade, bem como pelo transporte e entrega,

- substituindo-os em caso de defeitos, deterioração ou vícios, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho eventualmente ocorridos durante a execução contratual, quando aplicável;
 - k) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CRECI/AL ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
 - l) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do contrato pelo CRECI/AL;
 - m) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
 - n) Corrigir ou substituir, no prazo estabelecido pelo CRECI/AL e sem qualquer ônus adicional, todas as falhas, deficiências ou defeitos constatados nos equipamentos fornecidos;
 - o) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração desses dados;
 - p) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - q) Cumprir a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à reserva legal de cargos e à vedação do trabalho infantil, conforme normas aplicáveis.

5.1.2. Das Obrigações da Contratante

5.1.2.1. São obrigações da futura contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos equipamentos, garantindo sua conformidade com o Termo de Referência e com a proposta vencedora;
- b) Designar servidor para exercer a fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Efetuar o pagamento das faturas devidas, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados;
- e) Proporcionar as condições necessárias para a adequada entrega dos equipamentos;
- f) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

5.1.3. Da Entrega e Recebimento dos Produtos

5.1.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CRECI/AL, situada à Rua Alcebíades Valente, nº 282 – Farol, Maceió/AL, no horário de funcionamento do Conselho, de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h.

5.1.3.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas e a proposta vencedora.

5.1.3.3. Constatada qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta apresentada, os equipamentos serão rejeitados, devendo a contratada proceder à substituição no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação final da qualidade e quantidade, formalizado por termo específico.

5.1.3.5. O recebimento não exime a contratada de suas responsabilidades legais, civis e contratuais.

5.1.4. Da Garantia e da Assistência Técnica

5.1.4.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais.

5.1.4.2. Durante a garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos, falhas ou mau funcionamento, providenciando reparo ou substituição sem ônus para o CRECI/AL.

5.1.4.3. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada do fabricante ou por meio indicado pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE durante o período de garantia.

5.1.4.4. O prazo máximo para atendimento técnico será de 48 (quarenta e oito) horas, e a solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

5.1.4.5. O descumprimento dos prazos poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive contratação de terceiros, com ressarcimento dos custos pela contratada.

5.1.4.6. A contratada deverá fornecer suporte técnico adequado durante todo o período de garantia.

5.1.4.7. No ato da entrega, deverá ser apresentado o certificado de garantia do fabricante, com indicação da rede autorizada de assistência técnica.

5.1.4.8. As disposições relativas à garantia não afastam a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou aos respectivos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1. O prazo de validade;

7.1.2.2. A data da emissão;

7.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.2.5. O valor a pagar; e

7.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. No caso de atraso no pagamento pelo CRECI/AL os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

7.7. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Conselho.

7.8. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de

receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/AL (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

7.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

8.1.1. A participação na presente contratação é exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Inscrição Estadual e/ou Municipal: Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio da sede.

8.3.5. Certidão de Regularidade Estadual/Municipal: Certidões das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da empresa.

8.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43;

8.4. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, bem como a regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.4.1. Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “c” a “e” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.4.3. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a existência de registro ativo no CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso de recursos públicos federais, devendo a situação ser previamente regularizada para fins de contratação.

8.4.4. Sendo constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.

8.4.5. A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, identidade de sócios, objetos sociais, linhas de fornecimento similares e demais elementos pertinentes.

8.4.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.7. Constatada a existência de sanção impeditiva ao prosseguimento, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.8. Da Comprovação das Especificações Técnicas

8.8.1. O licitante deverá anexar à proposta comercial catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente que permita a verificação das especificações técnicas dos equipamentos ofertados.

8.8.2. A documentação apresentada deverá comprovar o atendimento integral das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8.3. Serão aceitos documentos emitidos pelo fabricante, distribuidores autorizados ou disponíveis em meios oficiais de divulgação do produto, desde que contenham informações suficientes para a análise técnica pela Administração.

8.8.4. A ausência da documentação prevista neste item ou a impossibilidade de comprovação das especificações exigidas poderá ensejar a desclassificação da proposta, observada a possibilidade de realização de diligência para esclarecimentos ou complementação de informações que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 9.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste TR e do Aviso de Dispensa.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Conselho providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

10.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá o CRECI/AL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.2.1.01.03.002.

12. DA EXPEDIÇÃO

12.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Maceió - AL, em 17 de junho de 2026, por:

Edilson Brasileiro de Medeiros
Diretor Secretário – CRECI/AL

Emanoel Fireman Camelo
Profissional de Suporte Técnico

